

LEI MUNICIPAL Nº 1.691, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Ouvidoria do Município de Cajati, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do §3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A Ouvidoria do Município de Cajati tem as seguintes atribuições:

I- receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Cajati ou agentes públicos;

II- diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III- manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV- informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V- recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI- elaborar e publicar trimestral e anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII- realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII- coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.691/19)

IX- comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 3º A Ouvidoria do Município é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos da Prefeitura, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

- I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- II- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III - possuir formação mínima de ensino médio;
- IV - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- V- não estar respondendo processo administrativo;
- VI - não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;
- VII - não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Cajati e de Secretários Municipais;
- VIII - não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 4º O Ouvidor do Município possui as seguintes prerrogativas:

- I - autonomia e independência funcional;
- II- recondução ao cargo, por igual período.

Parágrafo único. A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio, fiscalizado pelo conselho consultivo.

Art. 5º Compete ao Ouvidor do Município:

- I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II- requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;
- III- recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;
- IV- recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V- celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 6º Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria do Município estará compreendida no Gabinete do Prefeito Municipal e fica assim constituída:

- I - Ouvidor;
- II- Conselho Consultivo.

(FLS.03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.691/19)

Art. 7º Para o fim do disposto na presente Lei, fica instituída a gratificação correspondente a 250 UFM, enquanto perdurar a designação.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput será considerada para o cálculo das demais vantagens salariais a que o servidor tem direito, mas não se incorporará ao contrato de trabalho.

Art. 8º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do Município atuará:

- I- por iniciativa própria;
- II- por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- III- em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 9º Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados em Diário Oficial e site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 10 A Ouvidoria do Município terá um Conselho Consultivo composto de 05 (cinco) membros, incluído na qualidade de membro, o Ouvidor que o presidirá.

§ 1º Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, sendo 02 (dois) escolhidos entre os Diretores dos Departamentos Municipais e 02 (dois) de setores da sociedade civil, por sua notoriedade e por relevantes trabalhos na área pública, contando com a concordância expressa do Ouvidor.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

- II- proporem adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;
- III- emitirem pareceres sobre questões que se lhes apresentarem;
- IV- ante eventual inobservância ou omissão no cumprimento do preceituado no art. 5º, adotar, com voto da maioria absoluta de seus membros, o procedimento de interpelação que poderá fundamentar a medida prevista no art. 4º, Parágrafo único.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 anos.

§ 5º Os membros do Conselho só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

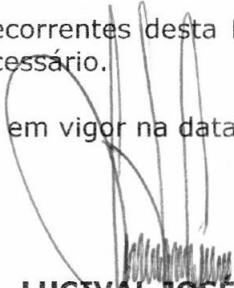
- I- em razão de enfermidade ou óbito;
- II- a pedido, diante de situação de foro íntimo que o justifique;
- III- por ausência injustificada em mais de 03 reuniões;
- IV- por destituição nas mesmas circunstâncias previstas no artigo 4º, parágrafo único.



(FLS.04 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.691/19)

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 17 dias do mês de outubro de 2019.



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA

Diretor do Departamento Jurídico